



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento N° 3, DE 03 DE maio DE 2019.

Altera o parágrafo único do art. 2º do Provimento CRE/PI n° 02/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização acerca da periodicidade na realização das inspeções;

CONSIDERANDO que o Colégio de Corregedores Eleitorais proferiu orientação no sentido de que sejam realizados, com periodicidade quadrienal, procedimentos de inspeção em todas as Zonas Eleitorais de cada um dos Estados da Federação;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria já adota, desde o ano de 2013, o Plano Quadrienal de Inspeções;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o disposto no parágrafo único do art. 2º do Provimento n° 02/2014-CRE-PI, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Corregedor Regional Eleitoral determinará a realização de inspeções, com periodicidade quadrienal, em todas as Zonas Eleitorais, com a finalidade de verificar *in loco* eventuais dificuldades existentes nos cartórios, bem como a correta aplicação das instruções emanadas das Corregedorias Geral e Regional".

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 3 de maio de 2018.

Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Alcântara da Silva Macedo, Corregedor Regional Eleitoral**, em 03/05/2019, às 22:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0765226** e o código CRC **314B5C05**.

0005421-56.2019.6.18.8000

0765226v3